



Referência: Processo nº 202300006065882

Interessado(a): GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Aprovação Condicionada da Minuta do Edital.

DESPACHO Nº 6937/2023/SEDUC/PROCSET-05719

CONCLUSIVO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (52349659), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a **análise jurídica** do Edital de licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico** (52328282), do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a *“Aquisição de materiais para instalação, reforma e manutenção da infraestrutura de rede lógica e de fibra óptica nos prédios e áreas da Secretaria de Estado da Educação”*, com valor total estimado em **R\$ 242.894,27** (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

1.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos principais: orçamento referencial para composição do valor estimado para o procedimento licitatório (49797720); planilha mercadológica (49797736); autorização para a licitação (50907438); Estudo Técnico Preliminar (49797784); justificativa para a contratação (49797779); Termo de Referência (50529860); Portaria de nomeação do gestor da contratação (50498063); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (52187405); Programação de Desembolso Financeiro – PDF (52187522); Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação e de designação dos pregoeiros (50506813); certificado do curso de formação do pregoeiro (50506827); cadastro Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (52328276); Minuta do Edital de Licitação (52328282).

1.4. É o breve relatório. Análise a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Da legalidade do procedimento licitatório.** Cumpre inicialmente registrar que o dever de licitar emana da própria Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, cabendo à União a edição de normas gerais e aos

Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inc. XXVII e parágrafo único, do texto constitucional.

2.2. Sabe-se que as normas gerais em matéria de licitação constam da Lei federal nº 8.666/1993, ao passo que a Lei estadual nº 17.928/2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito do Estado de Goiás. Sublinhe-se, ainda, que a Lei federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Diploma Legal regulamentado no Estado de Goiás por intermédio do Decreto nº 9.666/2020. Pontua-se que a legislação citada constituirá o parâmetro normativo da análise do caso em apreço.

2.3. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, determinam o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento.

2.5. Convém esclarecer que a modalidade de licitação eleita – Pregão – afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 9.666/2020, que assim dispõe:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

2.6. Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei Estadual nº 17.928/2012, ao prever que *“Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica”*.

2.7. **Da justificativa e da autorização para a contratação.** No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinalamos que o órgão gestor da presente aquisição fez constar no documento anexo ao Sei nº 49797779, no Termo de Referência (50529860) a justificativa que se faz necessária.

2.8. Ainda, fora apresentado justificativa para agrupamento dos itens em lotes, conforme do documento presente no evento Sei nº 50616265.

2.9. Quanto à autorização da autoridade competente para a contratação, entende-se que tal requisito resta atendido conforme manifestação favorável da Secretária de Estado da Educação na Requisição de Despesa nº 28/2023 - SEDUC/GESRCD (50907438).

2.10. **Do pregoeiro e equipe de apoio.** O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520/2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.666/2020. A providência foi atendida com a juntada do documento do Evento 50506813.

2.11. Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do certificado do curso de formação de pregoeiros (50506827), observando-se a exigência constante do art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2.12. **Do Estudo Técnico Preliminar.** Sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666/2020, por intermédio de seu art. 8º, inciso I, prevê a elaboração de um estudo técnico preliminar quando se fizer necessário, documento que deverá ser aprovado pela autoridade competente, consoante art. 14, inciso II, daquele mesmo Diploma Legal. Verifica-se nos autos a elaboração e juntada de tal documento no Evento Sei nº 49797784, não tendo sido, entretanto, aprovado nos termos da legislação citada, sendo necessário

que seja providenciada a sua aprovação pela titular desta Pasta. Necessário, ainda, que o documento seja assinado pelo Superintendente responsável pela contratação.

2.13. **Da previsão orçamentária e da disponibilidade de recursos.** Com relação à regularidade orçamentária e financeira da despesa, em atenção à norma do art. 17 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), destaca-se a presença da Programação de Desembolso Financeiro – PDF, no status “liberado”, no Evento Sei nº 52187522, e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (52187405).

2.14. Consta nos autos, ainda, a manifestação do órgão competente da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Despacho nº 89763/2023 – SCCGL (52328276), verifica-se, contudo, a divergência do valor estimado, sendo necessária sua adequação.

2.15. Considerando o teor do objeto, bem como as atribuições da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação Comunicação (CACTIC), nos termos da [Instrução Normativa n.º 01/2020 - SEDI](#), que regulamenta o art. 12 do Decreto n.º 7.398, de 08 de julho de 2011, necessário o pronunciamento da área técnica de TI desta Secretaria acerca da necessidade de envio dos autos à CACTIC, bem como emissão de parecer técnico de encaminhamento se assim entender necessário, nos termos da alínea “f”, art. 6º da IN n.º 01/2020-SEDI.

2.16. **Do Termo de Referência.** Entende-se que o Termo de Referência presente no evento Sei nº 50529860 e no Anexo I do Edital de Licitação (52328282), de modo geral, está em harmonia com as disposições legais, tendo sido aprovado pela autoridade competente. Destaca-se, por oportuno, que é de responsabilidade do órgão solicitante a elaboração do descritivo do objeto, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame.

2.17. **Da Minuta Editalícia** (52328282). Consoante o art. 40 da Lei Nacional de Licitações, deverá o Edital prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições de execução, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise, naquilo que é aplicável ao prego.

2.18. **Do Termo de Contrato.** Especificamente quanto à Minuta Contratual (Anexo IV do Edital de Licitação – 52328282), o art. 55 da Lei federal nº. 8.666/93 determina quais são as cláusulas necessárias em todo contrato. Feita a análise do instrumento contratual, observa-se que as exigências elencadas no dispositivo legal citado foram satisfatoriamente atendidas.

2.19. Alerta-se, contudo, que, embora os instrumentos analisados estejam, de forma geral, de acordo com a legislação de regência, necessário que sejam providenciadas, ainda, as seguintes adequações:

a) De início, sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao **Edital de Licitação**, ao **Termo de Referência** e a **Minuta Contratual**, a exemplo das condições de pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não enumeradas, deverão estar devidamente compatibilizadas;

b) Quanto à descrição do objeto, conforme item 3.1 do Termo de Referência, alerta-se que não deverá haver especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição, ou de qualquer outra característica que não se mostre relevante à funcionalidade do objeto para a Administração Pública.

c) Em atenção aos arts. 7 e 9 da Lei estadual nº 17.928/2012, com vistas a garantir efetivamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, prevista

- no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06, necessária adequação do **Termo de Referência** para constar a destinação dos Lotes 1 e 2 à disputa exclusiva para ME e EPP;
- d) Em relação ao indicado nos itens 3.6 e 5 do **Termo de Referência**, quanto à comprovação da capacidade técnica das licitantes, sugere-se a indicação do quantitativo mínimo para apresentação do atestado de capacidade técnica;
- e) Referente a vigência contratual indicada no item 9.1 do **Termo de Referência**, considerando a entrega integral e imediata do objeto, necessário sua reavaliação para previsão não superior a 06 (seis) meses;
- f) Quanto ao Edital de Licitação, alerta-se, preliminarmente, da necessidade de se fazerem as adequações necessárias correspondentes às alterações a serem realizadas no Termo de Referência em razão das orientações acima, de forma que haja compatibilidade entre o Instrumento Convocatório e o documento técnico;
- g) No item 9.17, alínea "a" do **Edital de Licitação**, onde se lê "*Para o lote 4 poderão...*", leia-se "*Para os lotes 1 e 2 poderão...*"
- h) No item 11.14 (Qualificação Técnica) do **Edital de Licitação** e na Cláusula Sexta da **Minuta Contratual**, necessário a compatibilização com o item 5 do Termo de Referência após adequações;
- i) No item 11.16.1 do **Edital de Licitação**, onde se lê "*... toda a documentação fiscal exigida, ...*", leia-se "*... toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ...*";
- j) No item 11.17 do **Edital de Licitação**, onde se lê "*A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, ...*", leia-se "*A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, ...*" (vide art. 5º, §3º, da Lei estadual nº 17.928/2012);
- k) Adequar a redação do item 12.13, subitem 3, do **Edital de Licitação**;
- l) O item 13 do **Edital de Licitação** que dispõe sobre o endereço de entrega e prazo de fornecimento deverão guardar correspondência com o item 7 do Termo de Referência;
- m) No item 18 do **Edital de Licitação** e Cláusula Quinta da **Minuta Contratual**, necessário a compatibilização com o item 9.1 do Termo de Referência após adequações;
- n) Quanto à Minuta do Contrato, alerta-se, preliminarmente, da necessidade de se fazerem as adequações necessárias correspondentes às alterações a serem realizadas no Termo de Referência e na Minuta do Edital, em razão das orientações acima, de forma que haja compatibilidade entre todos os instrumentos citados;
- o) Acrescentar, ao final do item 18.2 da **Minuta Contratual**, a seguinte redação: "*... e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado*";

2.20. No que diz respeito à adequada instrução dos autos, constatou-se a necessidade de que sejam juntados os documentos discriminados abaixo e tomadas as demais providências a seguir relacionadas:

- a) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, necessário que seja aprovado pela titular desta Pasta (art. 14, II, Decreto estadual nº 9.666/2020), bem como subscrito, também, pelo Superintendente responsável pela contratação, nos termos da orientação do item 2.12 do presente expediente;
- b) Adequação da manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (Despacho SCCGL), conforme indicado no item 2.13;
- c) Pronunciamento da área técnica de TI desta Secretaria acerca da necessidade de envio dos autos à CACTIC, bem como emissão de parecer técnico de encaminhamento

se assim entender necessário, nos termos da alínea "f", art. 6º da IN n.º 01/2020-SEDI, conforme indicado no item 2.15 deste expediente;

d) Quanto ao Termo de Referência, necessário que seja subscrito, também, pelo Superintendente responsável pela contratação;

e) Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.

2.21. *Ad cautelam*, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

2.22. Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.

2.23. Reitera-se que é de responsabilidade da área solicitante desta Secretaria a elaboração do descritivo do objeto da licitação, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição.

2.24. Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

3. CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, fica **aprovada a Minuta do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico** instrumentalizado nos presentes autos (52328282), bem como a **Minuta Contratual**, anexo IV do Instrumento Convocatório, cujo objeto é a *"Aquisição de materiais para instalação, reforma e manutenção da infraestrutura de rede lógica e de fibra óptica nos prédios e áreas da Secretaria de Estado da Educação"*, com valor total estimado em **R\$ 242.894,27** (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), **estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações dos itens 2.19 e 2.20 do presente expediente.**

Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta, para prosseguimento do feito, observadas as orientações acima.

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 20/10/2023, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52893407** e o código CRC **00FC123F**.

PROCURADORIA SETORIAL
QUINTA AVENIDA, QD.71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74633-030 -
(62)3220-9689.



Referência: Processo nº 202300006065882



SEI 52893407